Licitações

PREFEITURA DE CHORROCHÓ
Um novo tempo. Uma nova história

CHORROCHÓ
MED: DC / 04/2018
PAG: 77

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 045/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77 e Fundo Municipal de Saúde, CNPJ: 13.938.013/0001-58, **CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, CNPJ: 61.198.164/0001-60. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de seguro automotivo com assistência 24 horas, para os veículos: FIAT/UNO DRIVE 1.0 FLEX; Chassi: 9BD195B4NJ0833468; Motor: 552680237164595; FAB 2018, MOD 2018, COR BRANCA; COD. RENAVAM 01145386579, PLACA: PKX3883; e FIAT/UNO DRIVE 1.0 FLEX; Chassi: 9BD195B4NJ0834044; Motor: 552680237169341; FAB 2018, MOD 2018, COR BRANCA; COD. RENAVAM 01146050396, PLACA: PKX3534; para garantir a integridade dos veículos, assim como resguardar esse patrimônio de possíveis perdas. Dispensa de Licitação nº. 012/2018. Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93. Valor Global do Contrato: R$ 3.291,26. Data de assinatura: 04/04/2018.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 046/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77, **CONTRATADA: C&C CONSTRUCOES E CONSULTORIA LTDA EPP**, CNPJ: 10.693.578/0001-24. Objeto: Contratação de empresa para execução de projetos de engenharia e arquitetura para pavimentação em paralelo e drenagem superficial no Loteamento Sol do Sertão I e II e Distrito de Barra do Tarrachil. Dispensa de Licitação nº. 013/2018. Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93. Valor Global do Contrato: R$ 7.900,00. Data de assinatura: 12/04/2018.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 047/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77 e Fundo Municipal de Saúde, CNPJ: 13.938.013/0001-58, **CONTRATADA: LOJAS HB LTDA**, CNPJ: 02.493.321/0001-09. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de tecidos para atender as necessidades do Hospital Geral Municipal Mônica Silvany Gomes Ramos Santos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Dispensa de Licitação nº. 014/2018. Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93. Valor Global do Contrato: R$ 5.436,00. Data de assinatura: 16/04/2018.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 048/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77, Contratada: **JADSON FRANSCISCO BARBOSA DOS SANTOS**, CPF: 091.625.175-62. Objeto: Contratação de pessoa física para prestação de serviços de borracheiro para Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas secretarias. Credenciamento nº. 002/2018. Fundamento Legal: da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993. Valor Global do Contrato: R$ 12.000,00. Data de assinatura: 16/04/2018.

CHORROCHÓ
PAG. DC 012/18
76

CONTRATO Nº. 045/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO AUTOMOTIVO. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ E A EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 012/2018.

O MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. **CNPJ: 13.915.665/0001-77**, neste ato representado por **HUMBERTO GOMES RAMOS**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF sob o nº. 388.357.895-91 e R.G. nº 02.932.498-06 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Coronel João Sá, nº 99, centro, Chorrochó-BA e o **FUNDO MUNICIPÁL DE SAÚDE,** inscrito sob o nº **CNPJ: 13.938.013/0001-58**, neste ato representada por **Sheila Jaqueline Miranda de Araújo**, portadora do CPF (MF) nº 018.000.045.40, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Rio Branco, 1489 e Rua Guaianases, 1238, Campos Eliseos, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.198.164/0001-60, neste ato representada pelos seus procuradores, as senhoras **Marta Wouters Montoya,** brasileira, casada, securitária, RG nº 57.124.465-8 SSP/SP, CPF 603.184.650-00 e **Neide Oliveira Souza,** brasileira, casada, securitária, RG nº 28.543.390 SSP/SP, CPF nº 205.408.568-51, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei n.º 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, e do resultado da **Dispensa de Licitação nº. 012/2018, datada de 04/04/2018,** têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. – Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de seguro automotivo com assistência 24 horas, para os veículos: FIAT/UNO DRIVE 1.0 FLEX; Chassi: 9BD195B4NJ0833468; Motor: 552680237164595; FAB 2018, MOD 2018, COR BRANCA; COD. RENAVAM 01145386579, PLACA: PKX3883; e FIAT/UNO DRIVE 1.0 FLEX; Chassi: 9BD195B4NJ0834044; Motor: 552680237169341; FAB 2018, MOD 2018, COR BRANCA; COD. RENAVAM 01146050396, PLACA: PKX3534; para garantir a integridade dos veículos, assim como resguardar esse patrimônio de possíveis perdas, de acordo com a Proposta Financeira da Contratada, que fica fazendo parte integrante do mesmo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. – Este contrato terá vigência de **12 (doze) meses** contados da data de emissão da apólice, cuja emissão deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias após solicitação oficial da Prefeitura Municipal de Chorrochó, podendo este ser rescindido ou ter o seu prazo prorrogado, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. – O valor global para o objeto deste contrato é de **R$ 3.291,26 (três mil, duzentos e noventa e um reais e vinte e seis centavos)**, referente aos 02 (dois) veículos.

3.2. – O pagamento será realizado em duas parcelas, após emissão de boleto, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Prefeitura Municipal de Chorrochó. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado à Secretaria de Finanças para

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017

emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

3.3. – A Contratada oferecerá as seguintes coberturas:

VEÍCULO FIAT UNO DRIVE 1.0 FLEX CHASSI: 9BD195B4NJ0833468, PLACA: PKX3883 ANO 2018/2018
FIAT/UNO DRIVE 1.0 FLEX; Chassi: 9BD195B4NJ0834044, PLACA: PKX3534 ANO 2018/2018
COBERTURA 100%: COLISÃO, INCENDIO, ROUBO OU FURTO
CASCO: 100%
FRANQUIA NORMAL: R$ 1.494,00
DANOS MATERIAIS: R$ 100.000,00
DANOS CORPORAIS: R$ 100.000,00
ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIROS
(MORTE, INVALIDEZ PERMANENTE / D.M.H.: R$ 30.000,00

3.4. – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do serviço, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

3.5. – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** que esteja em débito para com a Saúde, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

3.6. - O pagamento somente será efetuado mediante depósito em Conta Corrente da Contratada.

3.7. - A **CONTRATADA** deverá apresentar à **Secretaria de Finanças**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I- Prova de Regularidade referente a **Tributos Federais e Divida Ativa da União** expedida pela Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Prova de regularidade para com a **Fazenda do Estado ou Distrito Federal**;

III - Certidão de regularidade expedida junto a **Fazenda Municipal** expedida pela Prefeitura Municipal de CHORROCHÓ – para empresas sediadas nesta cidade – ou pela Prefeitura do município sede ou domicílio da empresa;

IV - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - **INSS** (Certidão Negativa de Débito - CND);

V - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS** (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF).

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VII – Boleto Eletrônico.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. - As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº [illegible]/2017

CHORROCHÓ
DC 032/18
74
A

Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto Atividade: 2501 MANUT DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Elemento de despesa: 3.3.90.39
Fonte: 02

CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS

6.1. - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

6.2. – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

6.3. – A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. – Executar os serviços de acordo com sua proposta;

7.2. Caso haja interrupção ou atraso no serviço solicitado, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do serviço.

7.3. - Todas as despesas relativas ao serviço, correrão às custas exclusivamente da CONTRATADA.

7.4. - Indicar na nota fiscal/fatura o serviço executado.

7.5. - Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercidos pela Prefeitura de Chorrochó;

7.6. - Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação do serviço, objeto deste contrato.

7.7. - Aceitar, durante a vigência do contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, durante a sua vigência *(§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93);*

7.8. – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência da prestação de serviços, objeto deste contrato.

7.9. – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da prestação de serviço, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017

7.10. – Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize a prestação dos serviços.

7.11. – Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

7.12. – Emitir Nota Fiscal referente à prestação de serviços durante o mês de referencia, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

7.13. - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços.

7.14. - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. - Efetuar o recebimento de modo a garantir o fiel cumprimento do contido na proposta.

8.2. - Providenciar a publicação resumida do contrato e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município.

8.3. – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Terceira** deste instrumento.

8.4. – Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do serviço ora pactuado.

8.5. – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. – A **contratada** poderá, com anuência escrita da **CONTRATANTE**, subcontratar com terceiros, a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

10.2. – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

10.3. – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017

b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;
b.3 - Interrupção ou atraso no serviço, objeto deste contrato;
b.4- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;
b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

10.4. – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. - Além da cobrança de multa prevista no subitem **6.1**, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 0,01% sobre o valor do serviço, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, do serviço;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Chorrochó, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. – A prestação de serviços, objeto deste contrato, será fiscalizada por servidor ou comissão de servidores designados pela Secretaria, doravante denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

12.2. - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III - encaminhar à Secretaria de Finanças, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

12.3. – A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. – Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

13.2. – **A CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017

cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao serviço efetivamente realizado.

13.3. - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

13.4. - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº. 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

13.5. - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. – As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Chorrochó-BA, 04 de abril de 2018.

Humberto Gomes Ramos
Prefeito Municipal

HUMBERTO GOMES RAMOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

ALEIDE OLIVEIRA
PROCURADORA
RG: 23.543.390-8
CPF: 108.568-51

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
CONTRATADO

Roberto de Souza Dias
Procurador
RG: 18.304.552-X
CPF: 115.838.468-83

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Anaiz Lopes G. Rodrigues
R.G. 47.836.128-2
CPF n.º 101.973.936-50
CPF/MF n.º

Dilma Souza b. bima
CPF/MF n.º 74292405134

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017